



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

E 35

=LEI Nº 1.346, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.989=

"Dispõe sobre a modificação da estrutura básica da Prefeitura Municipal e reestruturação seu Quadro de Pessoal e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Esta lei modifica a estrutura básica da Prefeitura Municipal e reestrutura o seu Quadro de Pessoal, bem como sua política de remuneração e de elevação funcional.-

TITULO I DA ESTRUTURA

ARTIGO 2º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Morro Agudo compõe-se dos seguintes órgãos e unidades :-

- I - CHEFIA DE GABINETE
- II - PROCURADORIA JURIDICA
- III - COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
- IV - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA
- V - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
- VI - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- VII - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
- 01 - COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- VIII - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
 - Setor de Pessoal;
 - Setor de Licitação e Despesa;
 - Setor de Recepção e Zeladoria;
 - Setor da Guarda Municipal.
- IX - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO
 - Setor de Controladoria
- X - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - Setor de Bandas e Fanfarras;
 - Setor de Biblioteca;
 - Setor de Escolas;
 - Setor de Educação Esportiva;
 - Setor de Merenda Escolar;

- XI - SERVIÇO DE SAÚDE
 - Setor Médico;
 - Setor Odontológico;
 - Setor de Assistência Social;
- XII - SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIO MUNICIPAL
 - Setor de Engenharia e Obras Públicas;
 - Setor de Água e Esgoto;
 - Setor de Manutenção dos Serviços Urbanos e Prioritários Municipais;
 - Setor de Estradas Municipais.
- 02 - COORDENADORIA DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
- XIII - SERVIÇO DE FINANÇAS
 - Setor de Contabilidade;
 - Setor de Tesouraria.
- XIV - SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO
 - Setor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

TITULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 3º - A CHEFIA DE GABINETE compete :-

- I - Assistir ao Prefeito nas suas relações com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais;
- II - Atender e encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com a natureza do assunto, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura;
- III - Marcar e controlar as audiências do Prefeito;
- IV - Receber, minutar, expedir e controlar a correspondência do Prefeito;
- V - Preparar relatórios, pareceres, Portarias, Resoluções, Comunicações e despachos em geral, de interesse da Prefeitura;
- VI - Assessorar o Prefeito em suas relações públicas;
- VII - Colaborar no relatório a ser elaborado anualmente, destinado à Câmara Municipal;
- VIII - Elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito, controlando a sua execução;
- IX - Preparar, diariamente, o expediente a ser assinado



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

E 36

do oelo Prefeito, ou despachado por este, controlando os prazos e encaminhando para publicação, quando for o caso;

X - Organizar o arquivo de documentos e papéis que interessem diretamente ao Prefeito, principalmente aqueles considerados de caráter confidencial;

XI - Acompanhar a tramitação dos projetos na Câmara Municipal e manter o indicador respectivo;

XII - Representar o Prefeito em solenidades e atos oficiais, quando credenciado;

XIII - Promover o relacionamento com a Imprensa;

XIV - Organizar os eventos de caráter oficial;

XV - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.-

ARTIGO 4º - A PROCURADORIA JURIDICA compete :-

I - Assessorar o Prefeito nos assuntos jurídicos do município;

II - Defender judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;

III - Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelas demais unidades do Executivo Municipal relativos a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;

IV - Redigir ou examinar e emendar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - Coligir informações sobre a legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Prefeito dos assuntos de interesse do Município;

VI - Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares;

VII - Prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, assim como nos contratos em geral;

VIII - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

IX - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.-

ARTIGO 5º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, compete:-

I - Gerir, orientar e disciplinar as atividades rela

cionadas com os esportes em geral, de acordo com as legislações pertinentes e em vigor;

II - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.-

ARTIGO 6º - AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA, compete :-

I - Gerir, orientar e disciplinar as atividades relacionadas com o meio ambiente em geral de acordo com a legislação pertinente em vigor;

II - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.-

ARTIGO 7º - AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE compete

I - Mobilizar a comunidade para atender as necessidades e problemas sociais;

II - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

III - Levantar recursos humanos, materiais e outros mobilizáveis na comunidade;

IV - Definir e encaminhar soluções para os problemas levantados;

V - Valorizar e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

VI - Promover articulações e entrosamento com outras entidades públicas e privadas;

VII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.-

ARTIGO 8º - AO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, compete executar serviços na área de informática e outras correlatas que lhe forem determinadas.-

ARTIGO 9º - A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR compete:- assessorar ao Prefeito nas relações com a Delegacia do Serviço Militar e demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas.-

ARTIGO 10 - Ao SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO compete :-

I - A execução das atividades relativas à administração de pessoal e material, ao expediente, comunicação, protocolo, arquivo, zeladoria, controle de utilização de veículos da Prefeitura e a formalização dos atos de executivo municipal;

II - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.-

ARTIGO 11 - Ao SERVIÇO DE PLANEJAMENTO compete :-



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

[Handwritten signature] 37

I - A execução do planejamento e organização das atividades da Prefeitura;

II - Estudar os processos e assuntos que lhe hajam sido submetidos, elaborando os pareceres que se tornarem necessários;

III - Estudar permanentemente o funcionamento dos serviços municipais, propondo providências visando ao seu constante aprimoramento, encaminhando-a ao Coordenador;

IV - Atualizar e controlar a execução do plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, cabendo-lhe especialmente.-

a) - Os estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e físico do município, visando a fixação de diretrizes básicas para a elaboração de planos e programas parciais de Investimentos municipais, encaminhando os resultados aos coordenadores;

b) - O controle da execução física e financeira dos planos, elaborando os respectivos relatórios para apresentação, quando for o caso, às entidades financiadoras;

c) - Prestar assistência aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração de propostas a serem consideradas na formulação dos planos municipais;

V - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.-

ARTIGO 12 - Ao SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA compete a supervisão e manutenção das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente a educação pré-escolar, de primeiro e segundo grau, da biblioteca pública e atividades correlatas de cultura, recreação infantil e turismo.-

ARTIGO 13 - Ao SERVIÇO DE SAÚDE compete :- a execução de atividades relacionadas com a assistência médica, hospitalar e ambulatorial, odontológica e de assistência social à população do Município, e especialmente :-

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde do Município, localizando, na medida das suas possibilidades, os pontos críticos a serem atacados, em função da maior ou menor incidência de doenças na população;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos de saúde de estadual e federal, visando a execução de serviços de assistência, médico, hospitalar, ambulatorial e defesa sanitária,

odontológica e social;

III - Elaborar programas anuais de saúde, de assistência de educação e de política sanitária;

IV - Dirigir os serviços de assistência médica, dentária e social à população;

V - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.-

ARTIGO 14 - Ao SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIO MUNICIPAL compete :-

I - Executar serviços de utilidade pública;

II - Fiscalização da concessão dos serviços públicos;

III - Manutenção, controle e fiscalização dos próprios municipais;

IV - Conservação e limpeza dos logradouros e vias públicas;

V - Abertura, pavimentação e conservação das vias públicas;

VI - Licenciamento e fiscalização de obras particulares;

VII - Quaisquer atividades relacionadas com obras e melhoramentos públicos;

VIII - Tratamento e distribuição de água e esgotos sanitários;

IX - Execução e conservação de obras rodoviárias;

X - Execução de planos viários do município;

XI - Depósito e manutenção de máquinas e veículos municipais;

XII - Os serviços de oficina para reparos;

XIII - Depósito e controle de combustíveis e óleos lubrificantes;

XIV - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.-

ARTIGO 15 - Ao SERVIÇO DE FINANÇAS compete :-

I - Executar e orientar a política financeira do Município, bem como exercer às atividades relativas ao recebimento, guarda e movimentação de valores; à despesa, contabilidade e patrimônio; auxílio à elaboração do orçamento e controle de sua execução; a elaboração de prestação de contas; ao assessoramento as unidades da Prefeitura em assuntos econômico financeiro;

II - Executar tarefas correlatas que lhe forem determi



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

38

nadas.-

ARTIGO 16 - Ao SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO compete :-

- I - Executar atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais;
- II - A fiscalização dos contribuintes;
- III - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.-

ARTIGO 17 - As COORDENADORIAS compete :-

- I - Promover o estreito relacionamento entre os serviços e elas subordinadas;
- II - Orientar nos assuntos de competência dos mesmos;
- III - Coordenar a elaboração do orçamento municipal e seus anexos;
- IV - Promover a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
- V - Executar tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito.-

TITULO III

DO REGIME JURIDICO DO PESSOAL

ARTIGO 18 - O regime jurídico único, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais dos agentes públicos da Prefeitura Municipal é o de natureza estatutária, determinada pela Lei nº 424, de 24 de Abril de 1.969.-

Parágrafo Único - Os Servidores Celetistas comporão o quadro de empregos que serão extintos na vacância.-

ARTIGO 19 - Ficam conservados os direitos e vantagens já adquiridos por lei municipal, excetuando o quinquênio (art. 121 Lei nº 424, de 24/04/69 e Lei nº 847, de 25/11/81).-

TITULO IV

DA REESTRUTURAÇÃO DO PESSOAL

ARTIGO 20 - Ficam aprovados :-

- a)- Anexo I - Quadro de referências;
- b)- Anexo II - Quadro de cargos efetivos;
- c)- Anexo III - quadro de cargos em comissão;
- d)- Anexo IV - Quadro de Empregos;
- e)- Anexo V - Quadro de Inativos e Pensionistas.-

ARTIGO 21 - Ficam extintos os empregos, cargos e funções constantes da "SITUAÇÃO ATUAL" e não constantes da "SITUA-

ÇÃO NOVA" ao Quadro Geral de Pessoal, anexo II, III e IV, e ficam criados os cargos ou empregos não constantes da "SITUAÇÃO ATUAL" e constante da "SITUAÇÃO NOVA", nos mesmos quadros.-

ARTIGO 22 - Os cargos, da "SITUAÇÃO ATUAL" ficam reclassificados com a denominação nova constante da "SITUAÇÃO NOVA" no Quadro Geral de Pessoal, anexos II e III.-

ARTIGO 23 - Não se aplica o regime da presente lei aos estatutários, que serão recrutados nos termos da legislação específica.-

ARTIGO 24 - A Administração poderá adotar Programa de Integração do menor à comunidade de trabalho com ou sem vínculo empregatício, respeitada a legislação pertinente.-

Parágrafo 1º - A remuneração dos menores admitidos nos termos previstos no "Caput" deste artigo corresponderá ao salário mínimo, de conformidade com a carga horária.

Parágrafo 2º - Aos menores que forem considerados integrados à comunidade de trabalho, poderão ser atribuídos pontos no concurso público de ingresso ao serviço público municipal.-

ARTIGO 25 - A reestruturação prevista na presente lei aplica-se aos Inativos e Pensionistas.-

ARTIGO 26 - Além do Quadro de Cargos Efetivos, poderão ser contratados empregados por tempo determinado, para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se as necessidades temporais de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.277, de 01/03/89.-

ARTIGO 27 - Os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, obedecidos os requisitos de qualificação profissional e interesse público.-

ARTIGO 28 - Ao servidor público chamado a ocupar cargo em comissão será facultado optar pelo seu salário ou vencimento de seu emprego ou cargo de origem.-

ARTIGO 29 - Fica reservado 2% (dois por cento) dos cargos da Prefeitura para serem preenchidos por deficientes. O Executivo baixará decreto regulamentando.-

TITULO V

DO INGRESSO

ARTIGO 30 - O ingresso no serviço público far-se-á através de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, somente quando existir vaga em decorrência de



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

39

- I - Promoção vertical
- II - Falecimento;
- III - Aposentadoria;
- IV - Criação de Cargos/Empregos;
- V - Exoneração ou pedido de exoneração;
- VI - Aumento do número de vagas.-

TÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

ARTIGO 31 - A promoção horizontal do servidor público ocorrerá a cada 1 (um) ano de serviço público municipal, inclusive ao comissionado.-

ARTIGO 32 - A passagem para a referência imediatamente superior, ocorrerá no mês que o servidor público completar o anuênio.-

ARTIGO 33 - Fica assegurado a todos os servidores públicos a atribuição de referências pelo anos já trabalhado no serviço público municipal.-

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO VERTICAL

ARTIGO 34 - As vagas dos cargos de emprego que se constituem em carreira deverão ser preenchidas por servidores públicos ocupantes de emprego ou cargo da respectiva carreira, salvo os casos em que os mesmos não preencham os requisitos do novo emprego ou cargo.-

ARTIGO 35 - Na ascensão funcional quando concorrerem dois (2) ou mais servidores, o desempate dar-se-á pela apreciação de títulos e tempo de serviço verificado na respectiva área funcional.-

ARTIGO 36 - Ao se efetuar a promoção vertical, o servidor público deverá ser enquadrado na amplitude da referência de seu novo cargo ou emprego, na referência correspondente a que já se encontra classificada.-

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DA ESTABILIDADE

ARTIGO 37 - O servidor que completar 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto serviços ao município adquirirá a estabilidade.-

CAPÍTULO II

DO ADICIONAL EM VIRTUDE DE DIPLOMA UNIVERSITÁRIO

ARTIGO 38 - O servidor que contar com diploma de curso de nível universitário perceberá, mensalmente, a título de adicional 5% (cinco por cento) do salário mínimo. Se for na área de sua função, cargo ou emprego, perceberá 20% (vinte por cento) e se tiver mais de um (1), perceberá a título de adicional mais 1% (um por cento) por cada, ao limite de 05 (cinco).-

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39 - O enquadramento do servidor na "SITUAÇÃO NOVA", se fará através de portaria a ser elaborada pelo Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.-

ARTIGO 40 - Poderá haver substituição dos servidores públicos ocupantes de emprego ou cargo de chefia, em seus impedimentos legais e temporais, desde que em prazo igual ou superior a quinze (15) dias corridos.-

I - O substituto passa a perceber a diferença existente entre a sua referência e a referência do substituído.-

II - A diferença pecuniária percebida não se incorporará ao salário ou vencimento, independentemente do prazo de substituição.

III - Ao fundar o prazo da substituição, o substituto retornará ao seu emprego ou cargo de origem, não adquirindo o direito de ser promovido efetivamente no emprego ou cargo, independentemente do prazo da substituição.-

ARTIGO 41 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso for, inclusive com a abertura de necessários créditos especiais.-

ARTIGO 42 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de Outubro de '



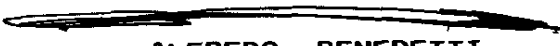
Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

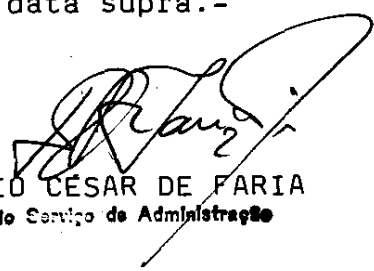
B 40

1.989, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE OUTUBRO
DE 1.989.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Diretoria do Serviço de
Administração, em data supra.-


ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração

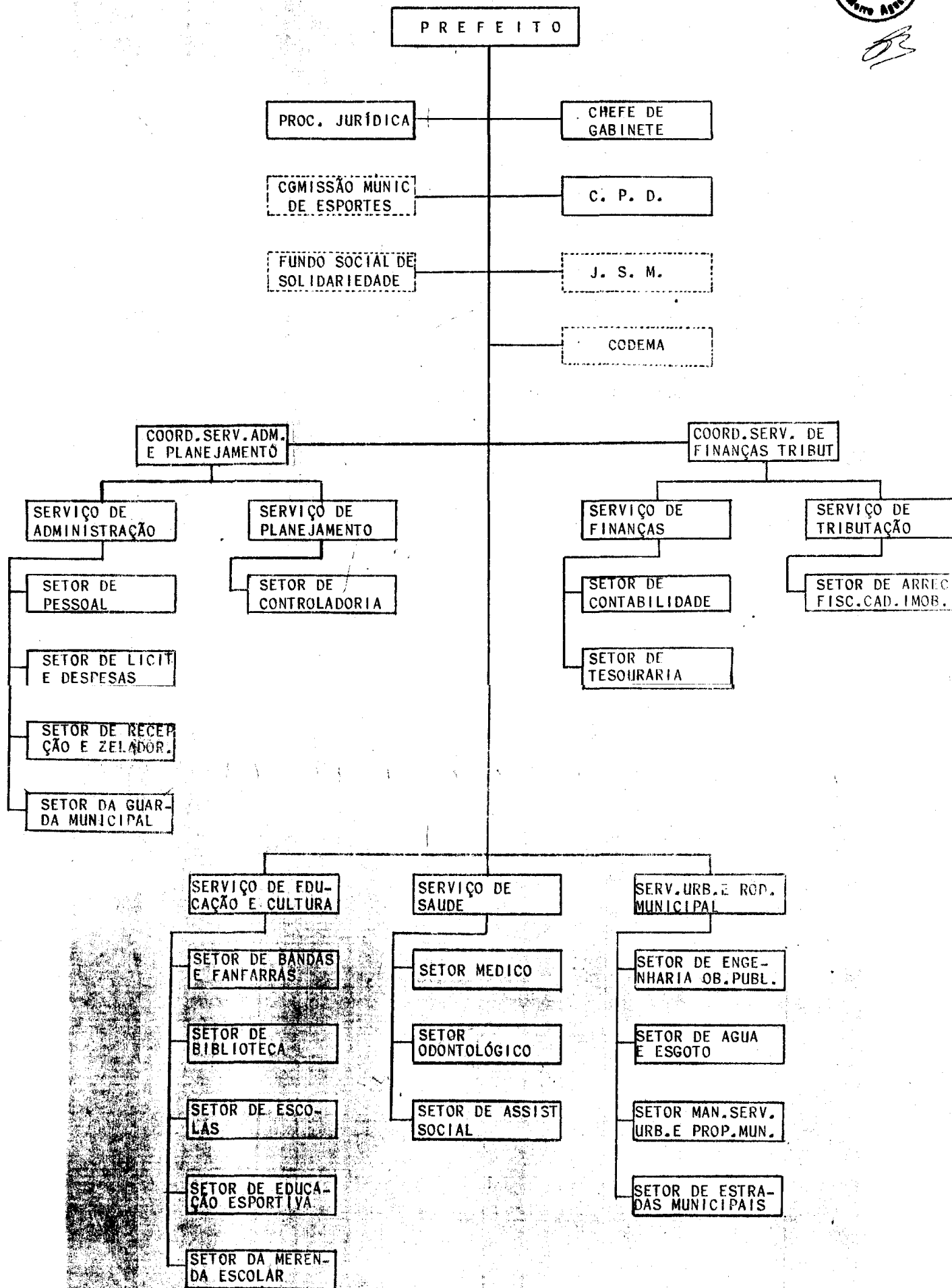
ANEXO I - QUADRO DE REFERÊNCIAS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>Vt.REFERÊNCIA</u> (NCZ\$)	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>Vt.REFERÊNCIA</u> (NCZ\$)
01	676,84	36	1.153,40
02	686,37	37	1.172,46
03	696,09	38	1.191,90
04	706,01	39	1.211,73
05	716,13	40	1.231,96
06	726,45	41	1.252,59
07	736,97	42	1.273,64
08	747,70	43	1.295,11
09	758,65	44	1.317,01
10	769,82	45	1.339,35
11	781,21	46	1.362,13
12	792,83	47	1.384,37
13	804,68	48	1.400,07
14	816,77	49	1.433,25
15	829,10	50	1.457,91
16	841,68	51	1.483,06
17	854,51	52	1.508,72
18	867,60	53	1.534,89
19	880,95	54	1.561,58
20	894,56	55	1.588,81
21	908,45	56	1.616,58
22	922,61	57	1.644,91
23	937,06	58	1.673,80
24	951,80	59	1.703,27
25	966,83	60	1.733,33
26	982,16	61	1.763,99
27	997,80	62	1.795,26
28	1.013,75	63	1.827,16
29	1.030,02	64	1.859,70
30	1.046,62	65	1.892,89
31	1.063,55	66	1.926,74
32	1.080,82	67	1.961,27
33	1.098,43	68	1.996,49
34	1.116,39	69	2.032,41
35	1.134,71	70	2.069,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DO PESSOAL
- CARGOS EFETIVOS -



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
QTD.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	QTD.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	CHS.
02	COPEIRA	03	02	COPEIRA	06	30 h
03	GUARDA NOTURNO	02	33	GUARDA MUNICIPAL	18	44 h
03	LIXEIRO	02	17	LIXEIRO	04	44 h
01	MERENDEIRA	02	16	COZINHEIRA	06	44 h
01	JARDINEIRO	03	12	JARDINEIRO	18	44 h
01	ALMOXARIFE	03	04	ALMOXARIFE	18	44 h
01	COVEIRO	04	04	COVEIRO	10	44 h
01	TRATADOR DE AGUA	05	20	TRATADOR DE AGUA	20	44 h
01	ENCANADOR	04	11	ENCANADOR	18	44 h
03	FISCAL	06	02	OPERADOR USINA LEITE DE SOJA	22	44 h
02	ENCARREGADO DE MATADOURO	06	01	ENCARREGADO DE MATADOURO	25	44 h
01	ENCARREGADO DE LIMPEZA PUBLICA	06	01	ENCARREGADO DE LIMPEZA PUBLICA	25	44 h
01	ENCARREGADO DE JARDINS	06	01	ENCARREGADO DE JARDINS	25	44 h
01	ENCARREGADO DE CEMITERIO	06	01	ENCARREGADO DE CEMITERIO	25	44 h
01	LEITOR DE HIDROMETROS	06	04	LEITOR DE HIDROMETROS	16	44 h
09	MOTORISTA	05	32	MOTORISTA	20	44 h
01	FISCAL DE TRIBUTOS	06	01	FISCAL DE OBRAS	23	30 h
01	ENCARREGADO DE ARRECADAÇÃO DO SETOR DE AGUA E ESGOTO	10	01	AUXILIAR DO SETOR DE AGUA E ESGOTO	45	44 h
01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AGUA E ESGOTO	10	01	CHEFE DO SETOR DE AGUA E ESGOTO	55	44 h
01	OPERADOR DE MAQUINAS	06	14	OPERADOR DE MAQUINAS	27	30 h
01	ESCRITURARIO I	07	01	ESCRITURARIO II	25	30 h
01	ESCRITURARIO II	08	11	ESCRITURARIO II	25	30 h
01	ESCRITURARIO II	08	01	SECRETARIO DE ESCOLA	28	30 h
01	SUPERVISOR DO SERVIÇO SOCIAL	10	01	SUPERVISOR DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	45	40 h
01	FISCAL DOS SERVIÇOS URBANOS	08				
01	ATENDENTE DO SERVIÇO DE SAUDE	08				
07	DENTISTA	12				
01	MOTORISTA DO GABINETE	08	01	MOTORISTA DO GABINETE	35	44 h
01	FISCAL GERAL DE RODOVIAS	10	01	CHEFE DO SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS	55	44 h
01	MECÂNICO	09	02	MECÂNICO	35	44 h
01	AUXILIAR DO SETOR DE CONTABILIDADE	10	01	AUXILIAR DO SETOR DE CONTABILIDADE	45	30 h
01	AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO	10	01	AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO	45	30 h
01	ESCRITURARIO II	08	03	AUXILIAR DE OPERAÇÃO E DIGITAÇÃO	45	30 h
			01	AUXILIAR DO SERVIÇO DE SAÚDE	45	44 h
01	AUXILIAR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	10	01	AUXILIAR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	45	30 h



Alfredo Bonadelli
Prefeito Municipal

CONVENÇÕES
 - - - - - ASSESSORAMENTO
 ——— SUBORDINAÇÃO

Alfredo Benediti
Prefeito Municipal

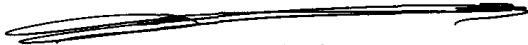


01	OPERADOR DE COMPUTADOR	12
01	ENCARREGADO DO SETOR DE ISS	12
01	SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	11
01	CHEFE DO CADASTRO IMOBILIARIO	12
01	CONTADOR	13
01	TESOUREIRO	13
01	CHEFE DA LICITAÇÃO E DESPESA	13
01	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	13
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO	14
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE FINANÇAS	14
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	14
01	COORDENADOR DO SERVIÇO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	15
01	AUXILIAR DO SETOR DE PESSOAL	10
01	AUXILIAR DO SETOR DE TESOURARIA	10
01	PEDREIRO-CHEFE	07
02	PEDREIRO	05
01	SUPERVISOR DOS SERVIÇOS URBANOS	10
01	ELETRICISTA	08

01	CHEFE DO SETOR DE CONTROLADORIA	66	30 h
01	SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	45	30 h
01	CHEFE DO SETOR DE ARRECAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO IMOBILIARIO	66	30 h
01	CONTADOR	66	30 h
01	CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA	66	30 h
01	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA	66	30 h
01	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	66	30 h
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO	84	30 h
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE FINANÇAS	84	30 h
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	84	30 h
01	COORDENADOR DO SERVIÇO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	98	30 h
01	AUXILIAR DO SETOR DE PESSOAL	45	30 h
01	AUXILIAR DO SETOR DE TESOURARIA	45	30 h
01	PEDREIRO-CHEFE	22	44 h
05	PEDREIRO	20	44 h
01	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E PRÓPRIOS MUNICIPAL	55	44 h
01	ELETRICISTA	25	44 h
01	COORDENADOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	98	30 h
01	COORDENADOR DO CURSO TECNICO EM CONTABILIDADE	59	20 h
01	PROCURADOR JURIDICO	84	20 h
01	AUXILIAR DO SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA	45	30 h
01	AUXILIAR DO CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	40	44 h
22	ESCRITURARIO I	18	44 h
02	TELEFONISTA	18	44 h
01	ZELADOR	30	30 h
01	CONTINUO	01	40 h
01	AUXILIAR DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO	45	30 h
02	FISCAL DE TRIBUTOS	23	44 h
01	AUXILIAR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	45	40 h
02	DIRETOR DE ESCOLA	60	20 h
10	DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA	54	20 h
30	PROFESSOR I	38	20 h
20	PROFESSOR III	59	30 h
01	INSPECTOR DE ALUNO	18	44 h
05	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	59	30 h
01	CHEFE DA MERENDA ESCOLAR	50	44 h
01	PADEIRO	20	44 h
11	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	44 h



15	AUXILIAR DE DENTISTA	13	44 h
01	AUXILIAR DO SETOR MEDICO	45	44 h
01	AUXILIAR DO SETOR ODONTOLOGICO	45	44 h
01	CHEFE DO SETOR ODONTOLOGICO	83	30 h
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	66	44 h
01	CHEFE DO SETOR MEDICO	83	44 h
05	AGENTE SANITARIO	18	44 h
08	SERVENTE DE PEDREIRO	08	44 h
150	SERVIÇOS GERAIS	04	44 h
01	AUXILIAR DO SETOR DE MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS	40	44 h
02	AUXILIAR DE ELETRICISTA	18	44 h
01	AUXILIAR DO SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS	40	44 h
15	PAGEM	04	44 h
01	RECEPCIONISTA DA SEDE	35	30 h
02	ENFERMEIRO PADRÃO	55	40 h
01	LAVADOR DE AUTO	18	44 h


Alfredo Beneditto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

ANEXO III

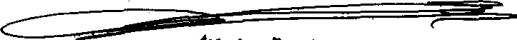
Alfredo Benedetti
Prefeito Municipal



SITUAÇÃO ATUAL - CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO			SITUAÇÃO NOVA - CARGOS EM COMISSÃO			
QTD.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REF.	QTD.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REF.	CHS
01	ADMINISTRADOR GERAL DO SERM	01	06	AUXILIAR DE DENTISTA	13	44 h
01	CHEFE DA SEÇÃO DO SERM	01				
02	DIRETOR GERAL DO SERM	01				
01	ENCARREGADO DA BIBLIOTECA	08	01	BIBLIOTECARIA	38	40 h
03	PROFESSOR I	08	06	PROFESSOR I	38	40 h
			02	PROFESSOR III	59	30 h
01	ORIENTADOR DA MERENDA ESCOLAR	08	01	CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR	66	44 h
02	COORDENADOR DE PARQUES INFANTIS	09	06	DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA	54	40 h
01	ESCRITURARIO DE ESCOLA	08	03	ESCRITURARIO DE ESCOLA	18	40 h
01	DIRETOR DE ESCOLA	12	01	DIRETOR DE ESCOLA	60	20 h
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14	01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	84	30 h
01	CHEFE DE GABINETE	15	01	CHEFE DE GABINETE	84	30 h
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE SAÚDE	14	01	DIRETOR DO SERVIÇO DE SAÚDE	84	30 h
01	ENFERMEIRO PADRÃO	10	01	ENFERMEIRO PADRÃO	55	40 h
02	ENFERMEIRO	07				
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	44 h
01	ESCRITURARIO I	07	06	ESCRITURARIO I	18	44 h
01	DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS MUNICIPAL	14	01	DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIO MUNICIPAL	84	30 h
02	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	11	02	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	37	30 h
	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	14				
01	DIRETOR DE CRECHE	07	03	DIRETOR DE CRECHE	37	30 h
			01	DIRETOR DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO	84	30 h
			01	SECRETARIO DE GABINETE	28	30 h
			01	ASSESSOR JURIDICO	84	40 h
			01	ANALISTA PROGRAMADOR	100	30 h
			01	CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	55	44 h
			01	MAESTRO	15	20 h
			30	MUSICOS DA BANDA	1/2-SAL.MIN.	05 h
			01	CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO FISICA - PROFESSOR III	60	30 h
			01	MOTORISTA DE GABINETE	35	44 h
			15	MEDICOS	82	20 h
			15	DENTISTAS	82	20 h
			01	PROTETICO	45	20 h
			05	HIGIENISTA BUCAL	50	40 h



05	ASSISTENTE SOCIAL	55	44 h
01	CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA E OBRAS	66	30 h
01	ENGENHEIRO	55	30 h
02	PSICOLOGO	82	20 h
02	MOTORISTA	20	44 h
02	PAGEM	04	44 h
01	RESPONSAVEL PELO CENTRO DE LAZER	40	30 h


Alfredo Benedetti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

- QUADRO DE EMPREGOS -

ANEXO IV

Alfredo Benediti
Prefeito Municipal



SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
QTD.	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	QTD.	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DOS EMPREGOS	REF.	CHS.
01	PROCURADOR JURIDICO	01	PROCURADOR JURIDICO	84	20 h
20	GUARDA NOTURNO	01	AUXILIAR DO SETOR DE CONTABILIDADE	45	30 h
14	ESCRITURARIO I	17	GUARDA MUNICIPAL	18	44 h
		21	ESCRITURARIO I	18	44 h
		01	ZELADOR	30	30 h
		04	CONTINUO	01	40 h
		01	DIRETOR DE ESCOLA	60	20 h
		02	DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA	54	20 h
		01	SECRETARIO DE ESCOLA	28	40 h
18	PROFESSOR I	22	PROFESSOR I	38	20 h
14	PROFESSOR III	10	PROFESSOR III	59	30 h
03	INSPETOR DE ALUNO	02	INSPETOR DE ALUNO	18	44 h
19	MOTORISTA	23	MOTORISTA	20	44 h
		01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	59	30 h
10	MERENDEIRA	11	COZINHEIRA	06	44 h
02	PADEIRO	02	PADEIRO	06	44 h
08	ENFERMEIRO	09	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	44 h
08	CIRURÇÃO DENTISTA				
07	AUXILIAR DE DENTISTA	09	AUXILIAR DE DENTISTA	13	44 h
		01	AUXILIAR DO SETOR MEDICO	45	44 h
		01	AUXILIAR DO SETOR ODONTOLÓGICO	45	44 h
		01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	66	44 h
01	ESCRITURARIO II	05	ESCRITURARIO II	25	44 h
		01	AGENTE SANITARIO	18	44 h
03	PEDREIRO	02	PEDREIRO	20	44 h
		01	SERVINTE DE PEDREIRO	08	44 h
05	ENCANADOR	04	ENCANADOR	18	44 h
106	SERVIÇOS GERAIS/SERVIÇOS BRAÇAIS/FAXINEIRAS/SERVENTES	95	SERVIÇOS GERAIS	04	44 h
06	TRATADOR DE ÁGUA	06	TRATADOR DE ÁGUA	20	44 h
01	OPERADOR DE MAQUINAS	01	OPERADOR DE MAQUINAS	27	44 h
		01	AUXILIAR DO SETOR DE MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS	40	44 h
07	LIXEIRO	09	LIXEIRO	04	44 h
12	COVEIRO	01	COVEIRO	18	44 h
03	JARDINEIRO	08	JARDINEIRO	18	44 h

(CONT. ANEXO IV)

01	AUXILIAR DE ELETRICISTA
01	MECÂNICO
06	BABA
01	RECEPCIONISTA

01	AUXILIAR DE ELETRICISTA
01	MECÂNICO
05	PAGEM
01	RECEPCIONISTA DA SEDE



18
35
04
35


Alfredo Benediti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

-ANEXO V - QUADRO REFERENCIAL DE APOSENTADOS/PENSIONISTA-



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTD.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REF.	QTD.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REF.
01	ENCARREGADO DE JARDINS	06	01	ENCARREGADO DE JARDINS	25
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO	14	01	DIRETOR DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO	84
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	14	01	DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	84
02	GUARDA NOTURNO	02	02	GUARDA MUNICIPAL	18
02	DIRETOR DO SERVIÇO DE FINANÇAS	14	02	DIRETOR DO SERVIÇO DE FINANÇAS	84
01	ENCARREGADO DE LIMPEZA PUBLICA	06	01	ENCARREGADO DE LIMPEZA PUBLICA	25
04	LIXEIRO	02	04	LIXEIRO	04
02	FISCAL	02	02	FISCAL	23
01	JARDINEIRO	03	01	JARDINEIRO	18
01	ENCANADOR	04	01	ENCANADOR	18
04	MOTOTISTA	05	04	MOTORISTA	20
01	DENTISTA	12	01	DENTISTA	82
01	ATENDENTE DO SERVIÇO DE SAUDE	08	01	ATENDENTE DO SERVIÇO DE SAUDE	13
01	AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO	10	01	AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO	45
01	SECRETARIO DA JUNTA DO SERV. MILITAR	11	01	SECRETARIO DA JUNTA DO SERV. MILITAR	45
01	ENCARREGADO DO MATADOURO	06	01	ENCARREGADO DO MATADOURO	25
02	FISCAL DOS SERVIÇOS URBANOS	08	02	FISCAL DOS SERVIÇOS URBANOS	23
01	SUPERVISOR DOS SERVIÇOS URBANOS	10	01	CHEFE DO SERVIÇO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	55
01	PENSIONISTA	80%-S.M.	01	PENSIONISTA	80%-S.M.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

E 41

REFERÊNCIA	Vr.REFERÊNCIA (NCZ\$)	REFERÊNCIA	Vr.REFERÊNCIA (NCZ\$)
71	2.106,43	108	4.166,42
72	2.144,55	109	4.245,74
73	2.183,44	110	4.236,65
74	2.223,10	111	4.409,18
75	2.263,56	112	4.493,36
76	2.304,83	113	4.579,22
77	2.346,92	114	4.666,80
78	2.389,85	115	4.756,13
79	2.433,64	116	4.847,25
80	2.478,31	117	4.940,19
81	2.523,87	118	5.034,99
82	2.570,34	119	5.131,68
83	2.617,74	120	5.230,31
84	2.666,09	121	5.330,91
85	2.715,41	122	5.433,52
86	2.765,71	123	5.538,19
87	2.817,02	124	5.644,95
88	2.869,36	125	5.753,84
89	2.922,74	126	5.864,91
90	2.977,19	127	5.978,20
91	3.032,73	128	6.093,76
92	3.089,38	129	6.211,63
93	3.147,16	130	6.331,86
94	3.206,10	131	6.454,49
95	3.266,22	132	6.579,57
96	3.327,54	133	6.707,16
97	3.390,09	134	6.837,30
98	3.453,89	135	6.970,04
99	3.518,96		
100	3.585,33		
101	3.653,03		
102	3.722,09		
103	3.792,53		
104	3.864,38		
105	3.937,66		
106	4.012,41		
107	4.088,65		